



Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 090/2019
TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS
ESPECIALIZADOS
MED CLÍNICA PIRES DO RIO LTDA - ME

DAS PARTES

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278 s/nº. (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP. 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo seu atual gestor, Sr. **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 263.588.241-04 e do CI/RG nº. 909.896, 2ª via - SSP/GO, residente e domiciliado à Praça Aguiar de Paula nº. 50 – Setor Central, CEP. 75.701-000, Catalão - Goiás.

CONTRATADA: **MED CLÍNICA PIRES DO RIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.667.786/0001-35, localizada na Rua Rodrigo Rodrigues da Cunha, nº 153 B, Sala 03, Centro, Pires do Rio - GO, CEP: 75.200-000, por intermédio do seu representante legal, **Sr Pedro Henrique Miguel Alves**, brasileiro, união estável, médico, portador do CI/RG nº. 4621589 DGPC/GO e do CPF nº 005.692.121-70 e CRM/GO 15641, residente e domiciliado na Avenida Anhanguera, nº 1201, Casa 80, Vila União, Catalão - GO, CEP: 75.702-610.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, de forma temporária, pelo regime administrativo especial (contratação temporária por excepcional interesse público), o presente contrato decorre do reconhecimento de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº. 002/2019, estando às partes vinculadas ao Edital de Chamamento Público nº. 002/2019, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Leis nº. 8.080/1990 e nº. 8.142/1990, Decisão/TCU nº. 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº. 00007/2016 c/c IN nº. 00001/2017 c/c IN nº. 0001/2018 do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, as normas gerais da Lei nº. 8.666/1993, notadamente o art. 25, *caput*, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços complementares de assistência à saúde, para a prestação de serviços na especialidade médica **CLÍNICO GERAL**, em regime de plantão médico de horas, através de profissionais de seu corpo clínico, empregado ou preposto, conforme escala, nos termos do Edital de Credenciamento nº. 002/2019 e seus anexos, que de agora em diante integram também

este pacto contratual, independentes de sua literal transcrição.

1.2. Os serviços, procedimentos, quantitativos e a periodicidade foram estimados conforme a demanda atual, podendo sofrer alterações em casos excepcionais, autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados nos limites territoriais do Município de Catalão, especificamente nas dependências físicas da Unidade de Pronto Atendimento – UPA “Dr. Jamil Sebba”, localizada na Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar nº. 1.800 – Setor Universitário, Catalão - GO.

2.2. Os serviços serão prestados pelo profissional da especialidade de Clínica Médica, junto aos usuários do SUS do município, em regime de plantão presencial (diurno ou noturno), conforme Escala Médica emitida pela Direção da UPA.

2.3. Os plantões poderão ser de 6 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas.

2.4. As escalas de serviços serão publicadas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o mês seguinte, utilizando-se para tal os profissionais indicados pela CONTRATADA;

2.4.1. Definida a escala, esta será assinada pela CONTRATADA e pela Secretaria de Saúde para posterior publicação.

2.5. A CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados para a prestação dos serviços com nome completo, número de telefone e e-mail. Caso ocorra a substituição de qualquer profissional, a CONTRATADA encaminhará os respectivos documentos comprobatórios da capacidade técnica (currículo, comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina, comprovante de especialização);

2.5.1. Na falta de médico plantonista sob sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá providenciar outro profissional, no prazo máximo de 1 (uma) hora, para cobertura do plantão e dos atendimentos, sob pena de rescisão do contrato;

2.5.2. O profissional não poderá se atrasar ou faltar ao plantão. Em casos de atraso ou falta do médico, este perceberá o valor relativo às horas efetivamente trabalhadas, descontados o valor das horas não trabalhadas, na proporção do valor do plantão/horas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo atraso e pelas consequências dele advindas.

2.6. A execução dos serviços será em conformidade com a rotina da Unidade de Pronto Atendimento – UPA “Dr. Jamil Sebba”, através de procedimentos específicos e serviços de consulta profissional da área, mediante demanda diária.

2.7. A CONTRATADA deverá dispor de carga-horária disponível para cadastramento no CNES/GO, respeitando as legislações vigentes.

2.8. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais e honorários, bem como de procedimentos realizados em decorrência deste credenciamento, a qualquer título, por parte da CONTRATADA, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento e apuração da responsabilização cível penal.

2.9. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços e procedimentos realizados pela CONTRATADA.

2.10. A CONTRATADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá cumprir a sua escala de plantões e atender a eventual demanda existente.

2.11. A CONTRATADA, através dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste pacto, ao prescreverem medicamentos aos pacientes, deverão respeitar a Relação Municipal de Medicamentos Básicos (REMUMB), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a Relação Municipal de Medicamentos Excepcionais (REMUMEX), e padronizadas pela Comissão de Farmácia Terapêutica – CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO, indicando a dosagem e a respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente.

2.12. Os serviços e procedimentos a serem executados pela CONTRATADA estarão sujeitos à aceitação do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde, ao qual caberá o direito de recusar, caso os mesmos não estejam de acordo com o especificado no Edital e neste Instrumento, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária, notificando a CONTRATADA sobre o fato.

2.12.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA.

3.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da CONTRATADA:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) o profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA; e

3.2.1. Equipara-se ao profissional autônomo definido na alínea “c” do subtópico 3.2 deste instrumento a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

3.2.2. A CONTRATADA responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional de seu corpo clínico, empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

3.3. Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado.

3.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3.5. O atendimento deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH.

3.6. A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo

Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE, dentre outras:

- a) efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas no presente Contrato;
- b) realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pela CONTRATADA, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional;
- c) fornecer a CONTRATADA todos os dados e informações no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da CONTRATADA aos mesmos, a fim de se garantir com eficiência os serviços prestados;
- d) proporcionar as condições de trabalho adequadas ao bom desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- e) fornecer, gratuitamente, todos os medicamentos e materiais utilizados em ambiente Hospitalar e necessários a prestação eficiente dos serviços;
- f) comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, a CONTRATADA será notificada, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA, dentre outras:

- a) iniciar a prestação dos serviços, por intermédios dos profissionais pertencentes ao seu corpo clínico, empregados ou prepostos designados, após assinatura do presente Termo de Credenciamento (Contrato) e Ordem de Serviço emitida pelo Gestor do Contrato, cumprindo fielmente escala médica emitida pela Direção da UPA;
- b) realizar os serviços na Unidade de Pronto Atendimento – UPA “Dr. Jamil Sebba” de Catalão - GO, em regime de plantão, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento;
- c) executar os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- d) não se atrasar ou faltar ao plantão, injustificadamente, ou apresentar justificativas não acatadas pela Direção da Unidade de Saúde, desrespeitar seu superior, não cumprir as ordens recebidas ou ainda praticar qualquer ato desabonatório de sua conduta, sob pena de rescisão contratual;
- e) observar as obrigações funcionais e requisitos de assiduidade, pontualidade e registro de frequência;
- f) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa

- do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/90, e da Lei nº. 8.666/93 no que couber;
- g) manter sempre em ordem o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
 - h) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
 - i) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - j) a CONTRATADA, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos usuários do Sistema de Saúde, e se por quaisquer motivos não prestar o devido atendimento, deverá anexar à ficha uma justificativa, encaminhando-a a Coordenação da Unidade para análise de sua pertinência;
 - k) a recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará na rescisão imediata do contrato e aplicação das penalidades cabíveis;
 - l) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
 - m) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNEES);
 - n) assumir quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços por seus representantes ou prepostos;
 - o) recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE;
 - p) assumir total responsabilidade, inclusive, por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito ao CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;
 - q) substituir, em até 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito do CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, empregado ou preposto, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas do CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;
 - r) manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, bem como manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
 - s) preencher, obrigatoriamente, por intermédio dos profissionais pertencentes ao seu corpo clínico, empregados ou prepostos designados, os formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;

- t) responder pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;
- u) assumir quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços por profissionais pertencentes ao seu corpo clínico, empregados ou prepostos;
- v) expedir, por intermédio de profissionais pertencentes ao seu corpo clínico, empregados ou prepostos designados, prescrição médica e receituários com letras legíveis e de fácil entendimento pelos pacientes e profissionais de farmácia;
- w) notificar imediatamente o CONTRATANTE, por escrito, sobre eventual alteração nas condições de execução do contrato, bem como qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- x) facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;
- z) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo praticados por profissionais pertencentes ao seu corpo clínico, empregados ou prepostos na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por profissionais pertencentes ao seu corpo clínico, empregados ou prepostos designados, ficando assegurado o direito de regresso.
- 6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente as licitações e contratos administrativos.
- 6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços/procedimentos efetivamente prestados (**plantão/hora**) por profissionais pertencentes ao seu corpo clínico, empregados ou prepostos designados, de acordo com a Resolução nº. 002/2019 - CMS, em vigor na data da assinatura deste contrato, estimados em até **R\$ 270.720,00** (duzentos e setenta mil, setecentos e vinte reais), conforme Tabela abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	QUANT. ESTIM.	VALOR UNIT. / HORA	VALOR TOTAL ESTIMADO/ MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO/ANO
------	---------------	--------------	---------------	--------------------	---------------------------	--------------------------

			HORAS/ MÊS			
1	Clínica Médica	Plantão Médico Presencial – período diurno	120	RS 100,00	RS 12.000,00	RS 144.000,00
		Plantão Médico Presencial – período noturno	96	RS 110,00	RS 10.560,00	RS 126.720,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANO						RS 270.720,00

7.2. A remuneração a que fará jus a CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, corresponderá ao valor do **plantão/hora** efetivamente trabalhado pelos profissionais pertencentes ao seu corpo clínico, empregados ou prepostos designados, previamente fixado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do que consta da Tabela acima.

7.3. A remuneração pela prestação dos serviços de plantões médicos será sem nenhum acréscimo, e serão descontados os impostos e taxas que incidam ou que venham a incidir sobre os pagamentos.

7.3.1. Nenhuma outra remuneração será devida a CONTRATADA, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, estando o contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

7.4. No preço estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem, seguros em geral, tributos, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto do Contrato.

7.5. O preço a ser contratado não caracteriza expectativa de faturamento por parte da CONTRATADA, já que prevalecerá o critério da hora efetivamente trabalhada, não cabendo a CONTRATADA a alegação de eventuais prejuízos.

7.6. O preço será fixo e irrecorável pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Havendo prorrogação contratual, o valor unitário poderá ser reajustado pela variação percentual do IPCA-E da-FIPE relativa ao período dos 12 (doze) meses anteriores já publicados, desde que devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão.

8.2. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:
a) a CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, Nota Fiscal devidamente atestada pelo

responsável técnico da UPA, desde que não haja impedimento legal para sua liquidação, acompanhada de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas;

b) o CONTRATANTE efetuará o pagamento, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA ou mediante transferência bancária, conforme legislação vigente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, referente a efetiva prestação dos serviços;

c) serão descontados do valor devido a CONTRATADA os dias/horas não trabalhados, na proporção dos plantões/horas;

d) para fins de prova da data de apresentação das Nota Fiscal, estes deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. O CONTRATANTE observará, ainda, as planilhas individuais diárias de produções de serviços, considerando a demanda de atendimento, a fim de se evitar distorções no quantitativo de atendimentos por profissionais num mesmo plantão.

9.3. É vedado o pagamento de qualquer gratificação em relação ao valor definido.

9.4. A CONTRATADA fica terminantemente proibida exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

9.5. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes desta contratação são oriundos do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

10.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, CNPJ nº. 03.532.661/0001-56**, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 s/nº. (antigo prédio do DNIT) – Setor São Francisco, Catalão - GO, CEP. 75.707-270.

10.2. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido no contrato.

10.3. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Credenciada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo FMS, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do FMS, nas seguintes dotações orçamentárias: 04.0401.10.301.4009.2084 - 3.3.90.34 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica e 04.0401.10.122.4009.4037 - 3.3.90.34 – Manutenção do FMS.

11.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que

forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, de acordo com o interesse das partes, conforme previsão contida no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão, conforme disposto na Instrução Normativa nº. 007/2016 do TCM/GO, em seu art. 7º, Parágrafo Único, inciso V.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº. 00012/2018. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº. 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas

consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital e do presente Contrato.

18.2. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

18.3. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, ficando designado como fiscal representante da administração a servidora Indiana de Souza Ilário e, na sua falta, ausência ou impedimento, a servidora Michele Aparecida Aires, conforme Portaria nº 2.301/2019 08 de outubro de 2019, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

18.4. A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

18.5. O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.6. A verificação da adequação da presente contratação deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e no presente Contrato.

18.7. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

18.8. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.

18.9. Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento:

19.1.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Vigésima;

19.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

19.1.3. A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE, a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços ofertados;

19.1.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato;

19.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;

19.1.6. O cometimento, por profissionais pertencentes ao corpo clínico, empregados ou prepostos da CONTRATADA, na execução do Contrato, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa;

19.1.6.1. Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração;

19.1.7. A recusa de atendimento ao paciente sem justificativa aceitável;

19.1.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

19.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;

19.1.10. Descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

19.3. Em caso de rescisão contratual, **se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população**, será observado o prazo de **60 (sessenta) dias** para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5. A rescisão do Contrato dar-se-á na forma dos artigos 70 e 80 da Lei 8.666/93;

19.5.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

19.6. Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº. 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste contrato e legislação pertinente cabível, devendo ser comunicado com pelo menos **30 (trinta)** dias de antecedência.

19.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

19.8. Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência;

19.8.1. A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.9. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

19.10. Reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

19.11. Reconhece o CONTRATANTE o direito da CONTRATADA em relação à rescisão, caso o presente contrato não atenda financeiramente a manutenção do serviço, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES

20.1 A CONTRATADA que não cumprir com as obrigações pactuadas, ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais, que poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III) cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais e Unidades de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 2 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;

IV) declaração de inidoneidade, cujo ato será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso "III" acima;

V) rescisão contratual;

VI) suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) Por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;

b) Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;

c) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao

CONTRATANTE.

20.3. As sanções de advertência e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multa, conforme § 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93.

20.4. Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

20.5. A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

20.6. As sanções previstas nos incisos I, IV, VI do subtópico 20.2 deste instrumento, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do referido subtópico, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.7. As sanções previstas nos incisos IV e VI do subtópico 20.2 poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

20.8. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

20.9. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

20.10. As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

20.11. As cláusulas de Sanções previstas nesse Termo de Contrato não ficam prejudicadas pelas cláusulas constantes no Edital de Credenciamento.

20.12. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou procedimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

21.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

21.2. Da decisão do Secretário de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

21.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do subtópico 21.2 o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

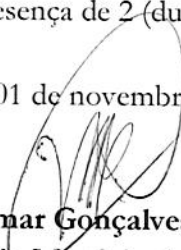
22.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

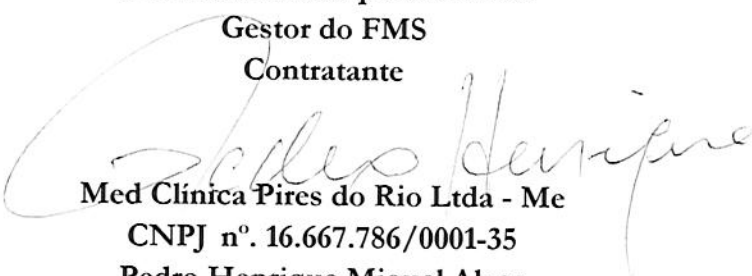
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catalão - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

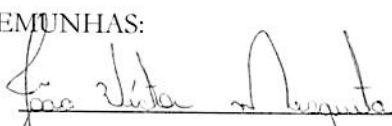
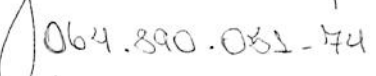
E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Catalão, 01 de novembro de 2019.


Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS
Contratante


Med Clínica Pires do Rio Ltda - Me
CNPJ nº. 16.667.786/0001-35
Pedro Henrique Miguel Alves
CRM/GO 15641
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 
RG: 
2) 
CPF: 083.577.746-44
RG: